



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 638/2025.

Barra Bonita, 24 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 21/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão administrativa de direito real de uso com promessa de doação com encargo de bem imóvel à empresa Caio Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., e dá outras providências.

A empresa Caio Induscar está instalada em Barra Bonita desde 2013, gerando atualmente 497 empregos diretos e figurando entre as três maiores contribuintes municipais em valor adicionado do ICMS.

Para ampliar sua capacidade produtiva, a empresa necessita de área contígua à sua atual sede para instalação de pátio de veículos, otimizando o espaço interno da fábrica.

A área pleiteada (41.862,17 m²) integra o Distrito Industrial e foi utilizada como aterro de inertes, apresentando restrições ambientais que impedem edificações significativas, sendo adequada precisamente para a finalidade de pátio de veículos.

A doação com encargos atende ao relevante interesse público, considerando:

- A empresa está instalada no Município desde 2013, gerando 497 empregos diretos;
- Figura entre as três maiores contribuintes municipais em ICMS, com valores adicionados de R\$



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

3,75 milhões (2023), R\$ 8,7 milhões (2024) e R\$ 4,5 milhões (2025 até junho);

- Garante valor agregado de R\$ 50 milhões anuais em ICMS pelos próximos 5 anos;
- A área é contígua à sede atual da empresa e possui restrições ambientais que limitam outros usos;
- O objetivo é a expansão de atividade industrial já consolidada no Município, promovendo desenvolvimento econômico local;
- Dá função social a bem público do Distrito Industrial, cuja finalidade institucional é o fomento à atividade empresarial.

A **dispensa de licitação** encontra fundamento legal no art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal, que permitem a dispensa em caso de interesse público devidamente justificado.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**:

"Deve-se interpretar o dispositivo no sentido de que, nesse campo, caberá à lei local definir e instituir a dispensa de licitação. Cada entidade federativa deverá avaliar o 'interesse público' e disporá da faculdade de determinar a contratação direta, nos casos especificados na sua lei. Deve-se sempre ter em mente que a expressão 'interesse público' não dispensa a demonstração de vínculo entre a atividade estatal e a realização dos direitos fundamentais, que se constituem no fim último da atividade administrativa do Estado."

No caso concreto, demonstra-se o vínculo direto entre a alienação do bem público e a realização de direitos fundamentais:

- a) Direito ao trabalho - manutenção de 497 empregos diretos e perspectiva de ampliação com a expansão produtiva;
- b) Direito ao desenvolvimento econômico - incremento de R\$ 50 milhões anuais em valor agregado de



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ICMS, revertido em políticas públicas para a população;

- c) Função social da propriedade pública - destinação de bem do Distrito Industrial para sua finalidade institucional de fomento à atividade empresarial;
- d) Eficiência administrativa - a licitação não seria adequada, pois o objetivo é a expansão de empresa já instalada, em área contígua, com restrições ambientais que limitam usos alternativos.

A medida foi aprovada por unanimidade em Audiência Pública e pela Comissão Municipal do Distrito Industrial, demonstrando legitimação democrática e reconhecimento social do interesse público.

Anexamos cópia integral do Processo nº 6296/2025 onde consta toda a tramitação procedimental do pleito.

Diante do exposto, considerando a importância desta medida para o fortalecimento da rede de proteção social do município, aguardamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei anexo pelos Senhores Edis na forma proposta.

Atenciosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão administrativa de direito real de uso, com promessa de doação, com encargos, de bem imóvel à empresa Caio Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado outorgar à empresa Caio Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., CNPJ nº 02.907.841/0001-02, concessão administrativa de direito real de uso, com promessa de doação, o imóvel com área de 41.862,17 m², objeto da Matrícula nº 35.022 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita/SP, integrante do Distrito Industrial.

Parágrafo único. A doação destina-se à ampliação da unidade produtiva da empresa, para instalação de pátio de veículos, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município.

Art. 2º A doação condiciona-se ao cumprimento dos seguintes encargos, no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Gerar valor agregado anual de ICMS de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - Manter no mínimo 497 (quatrocentos e noventa e sete) empregos diretos;

III - Utilizar a área exclusivamente como pátio de veículos, respeitando as restrições ambientais do Laudo Técnico Ambiental;

IV - Iniciar a utilização da área em até 180 (cento e oitenta) dias da escritura pública.

§ 1º O descumprimento de qualquer encargo implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias, sem direito a indenização.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º O imóvel não poderá ser impermeabilizado integralmente, devendo manter áreas permeáveis para drenagem natural, conforme exigências ambientais que constarão da escritura.

Art. 3º Fica dispensada a licitação, em razão do relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A doação será formalizada por escritura pública, que conterà os encargos, prazos, cláusula de reversão e restrições ambientais, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão pagas pela donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Amara, Rua da Est. Turística de Barra Bonita
PROTOK NO LIV RESP. 1505 Hrs.
FLS.: SOB Nº 232
Barra Bonita, 24 de 10 de 25
Mário